



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 64 | 2017 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 18 | OUTUBRO | 2017



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

DECRETO Nº 029-GP 2017, de 17 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para adequação ao período de crise econômica e contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesa, de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de, manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços básicos aos municípios, especialmente na saúde e na educação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em dia a folha de pagamento dos servidores do município;

CONSIDERANDO finalmente que tais medidas serão essenciais para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a todos os órgãos da administração direta e indireta do município de Cajazeiras-PB, a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos municípios.

Art. 2º - Fica instituída, a partir da publicação desse Decreto, a seguinte cartilha de redução e contenção de despesas com pessoal, material de expediente, frota de veículos, contratos e convênios em geral:

1

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

X. Adequação das despesas com merenda escolar de modo a manter o padrão nutricional básico necessário, porém reduzindo ao máximo os custos com esse objeto de gasto.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Fazenda Pública incumbida de apresentar dentro de 15 dias plano de trabalho com vistas à ampliação das ações fiscalizatórias que tenham por objetivo incrementar a arrecadação de receitas próprias municipais.

Art. 4º - Os dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta são responsáveis a implementar e fiscalizar as disposições contidas no presente Decreto, bem como prestar contas dentro do prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação, quando solicitado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos do presente Decreto, sujeitam os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração Indireta, no âmbito das responsabilidades de suas respectivas pastas, a ressarcir o erário público pelas despesas não autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 8º - Revogamos as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 17 de outubro de 2017.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

- I. Fica suspensa a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias, mediante justificativa escrita do órgão concedente, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- II. A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, mediante justificativa do órgão concedente e prévio conhecimento e autorização do Prefeito Municipal;
- III. Ficam suspensos de forma temporária:
 - a) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias, ressalvadas as situações excepcionais previstas em lei.
 - b) Concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem dobra de carga horária ou qualquer aumento de despesa na folha de pagamento de pessoal.
 - c) A concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da administração.
 - d) Participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos, inclusive de cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos.
 - e) A concessão de reajuste a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionado, nesse caso, a concessão a prévio estudo de impacto orçamentário, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar Nº 101/00), bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal que implique em aumento de despesas com folha a de pessoal.
- IV. Fica determinada a redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo o Secretário responsável pela pasta instaurar procedimento com vista a apurar a responsabilidade do servidor que danificar qualquer destes veículos ou equipamentos em razão de desídia ou imprudência na sua condução.
- V. Racionalização do uso de combustível em toda frota de veículos da administração direta e indireta do município.
- VI. Toda expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material fica condicionada a prévia autorização do Prefeito Municipal.
- VII. Redução de despesas com festas e eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo.
- VIII. Revisão do quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e de servidores contratados sem concurso.
- IX. Revisão das licenças concedidas e readaptações que implicarem em dobra de carga horária e consequentemente, acréscimo de gastos com folha de pagamento.

2



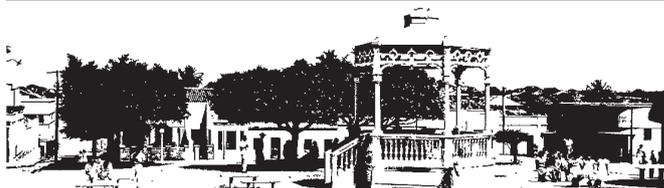
Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



08

Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**



Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 64 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 18 | OUTUBRO | 2017



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

